

APROVADO EM 1^o
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 09 / 03 / 2022
[Handwritten Signature]
1^o Secretário

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 10 / 03 / 2022
[Handwritten Signature]
1^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n. 231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 30-P

Goiânia, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 07, extraído do Processo Legislativo nº 2021009508, aprovado em sessão realizada no dia 10 de março do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Estado de Goiás à Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07, DE 10 DE MARÇO DE 2022.
LEI Nº , DE DE DE 2022.

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Estado de Goiás à Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 40-B da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, constituída na forma da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, o imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88.754,02m², situado em Goiânia/GO, especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 61.387.605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação nº 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio. da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei fica desafetado de uso especial, e passa a bem dominical.

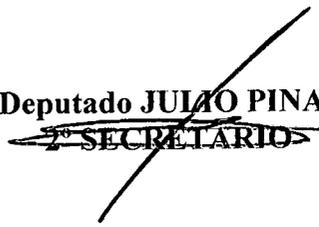
Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de venda do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de março de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -



23

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE VENDA, À SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO	
DENOMINAÇÃO	QUADRA H, LOTE ÁREA
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO
ÁREA	88.754,02M ²
MATRÍCULA	PARTE DO Nº 700 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/GO
LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL	<p>INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO PONTO M – 01, LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA, COM COORDENADAS U.T.M DE E = 686.986,817 M E N = 8.158.321,331 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 120°52'59" E DISTÂNCIA DE 53,50 M ATÉ O PONTO M – 02 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.032,720 M E N = 8.158.293,860; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 140°37'50" E DISTÂNCIA DE 9,58 M ATÉ O PONTO M – 03 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.038,800 M E N = 8.158.286,450; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 122°20'46" E DISTÂNCIA DE 190,03 M ATÉ O PONTO M – 04 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, DE COORDENADAS U.T.M E = 687.199,340 E N = 8.158.184,780 M; DESTE SEGUE NA CONFRONTAÇÃO COM A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO COM AZIMUTE DE 212°14'17" E DISTÂNCIA DE 396,71 M ATÉ O PONTO M – 05 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE A AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO E O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 301°29'15" E DISTÂNCIA DE 66,64 M ATÉ O PONTO M – 06 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.930,890 M E N = 8.157.884,030 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 236°20'00" E DISTÂNCIA DE 13,64 M ATÉ O PONTO M – 07 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.923,330 M E N = 8.157.895,380 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 320°59'08" E DISTÂNCIA DE 56,28 M ATÉ O PONTO M – 08 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,900 M E N = 8.157.939,110 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 261°39'22" E DISTÂNCIA DE 0,76 M ATÉ O PONTO M – 09 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,150 M E N = 8.157.939,00 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 322°51'56" E DISTÂNCIA DE 107,35 M ATÉ O PONTO M – 10 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,430 M E N = 8.158.024,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 4°08'57" E DISTÂNCIA DE 5,30 M ATÉ O PONTO M – 11 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,730 M E N = 8.158.029,864 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 62°47'53" E DISTÂNCIA DE 93,11 M ATÉ O PONTO M – 12 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.905,546 M E N = 8.158.072,430 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°13'48" E DISTÂNCIA DE 25,36 M ATÉ O PONTO M – 13 DE COORDENADA U.T.M E = 686.901,680 M E N = 8.158.097,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 1°46'19" E DISTÂNCIA DE 58,21 M ATÉ O PONTO M – 14 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.903,480 M E N = 8.158.155,670 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 276°52'35" E DISTÂNCIA DE 23,30 M ATÉ O PONTO M – 15 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA E A SECRETARIA DE ECONOMIA COM COORDENADAS U.T.M E = 686.880,349 E 8.158.158,459 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM AZIMUTE DE 33°10'20" E DISTÂNCIA DE 194,58 M ATÉ O PONTO M – 01, QUE É O PONTO DE INÍCIO DESTE PERÍMETRO.</p>



4.1 Analista em edificações - Engenharia Civil: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia civil; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.2 Analista em edificações - Engenharia Elétrica: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, elaborar projetos elétricos/telefônicos e de redes de cabamentos estruturados para edificação de prédios da Instituição; elaborar memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas para as obras de construção e reforma das sedes do MPOG; fiscalizar a execução das obras de construção e reformas das sedes do MPOG; apresentar estudos para elaboração de políticas institucionais; emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia elétrica; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.3 Analista em edificações - Engenharia Mecânica: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgãos da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à engenharia mecânica; assessorar a equipe encarregada do planejamento e de processos licitatórios na condução dos certames para aquisição de materiais e contratação de serviços ligados à sua área de atuação; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

4.4 Analista em edificações - Arquitetura e Urbanismo: Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos, programas e pesquisas da administração superior do Ministério Público, elaborar projetos arquitetônicos para edificação de prédios da Instituição; elaborar layout, com estudos de locação de divisórias, mobiliários e decoração dos ambientes dos prédios do MPOG; apresentar estudos para elaboração de políticas institucionais e emitir pareceres técnicos em sua área de atuação, quando instado por órgão da administração, de execução e Centros de Apoio Operacional do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público na avaliação de processos ou procedimentos administrativos que contenham questões ligadas à arquitetura e urbanismo; bem como elaborar projetos, efetuar vistorias, perícias e emitir pareceres técnicos; além de outras atividades afins; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

.....” (NR)

Protocolo 291258

LEI Nº 21.252, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, que institui a carreira do fisco da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 30.”

X - parcelas de natureza indenizatória dentre as quais se inclui a destinada ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e hospedagem, cujo valor mensal não excederá a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devidas ao Auditor Fiscal em efetivo exercício na pasta fazendária e na forma dos incisos VI, IX, XX e XXI do art. 30 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, conforme dispuser o Governador do Estado em regulamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291260

LEI Nº 21.253, DE 21 DE MARÇO DE 2022

*Art
07*

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade do Estado de Goiás à Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO.

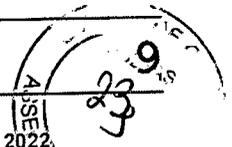
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás e do art. 40-B da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda, à Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, constituída na forma da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, o imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 88.754,02 m², situado em Goiânia/GO, especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 61.387.605,47 (sessenta e um milhões, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme o Laudo de Avaliação de Imóvel para Alienação nº 60/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis - GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei fica desafetado de uso especial, e passa a bem dominical.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de venda do imóvel de que trata esta Lei.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO ESTADO DE GOIÁS AUTORIZADO A SER ALIENADO, MEDIANTE VENDA, À SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO	
DENOMINAÇÃO	QUADRA H, LOTE ÁREA
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA SANTOS DUMONT, SETOR NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA/GO
ÁREA	88.754,02 M ²
MATRÍCULA	PARTE DO Nº 700 - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA/ GO
LIMITES E CONFRON- TAÇÕES DO IMÓVEL	INICIA-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO PONTO M - 01, LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA, COM COORDENADAS U.T.M DE E = 686.986,817 M E N = 8.158.321,331 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 120°52'59" E DISTÂNCIA DE 53,50 M ATÉ O PONTO M - 02 DE COORDENADAS U.T.M E = 687.032,720 M E N = 8.158.293,860; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 140°37'50" E DISTÂNCIA DE 9,58 M ATÉ O PONTO M - 03, DE COORDENADAS U.T.M E = 687.038,800 M E N = 8.158.286,450 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 122°20'46" E DISTÂNCIA DE 190,03 M ATÉ O PONTO M - 04 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA E A AVENIDA SANTOS DUMOND, DE COORDENADAS U.T.M E = 687.199,340 M E N = 8.158.184,780 M; DESTE SEGUE NA CONFRONTAÇÃO COM A AVENIDA SANTOS DUMOND COM AZIMUTE DE 212°14'17" E DISTÂNCIA DE 396,71 M ATÉ O PONTO M - 05 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE A AVENIDA SANTOS DUMOND E O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: AZIMUTE DE 301°29'15" E DISTÂNCIA DE 66,64 M ATÉ O PONTO M - 06 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.930,890 M E N = 8.157.884,030 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 236°20'00" E DISTÂNCIA DE 13,64 M ATÉ O PONTO M - 07 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.923,330 M E N = 8.157.895,380 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 320°59'08" E DISTÂNCIA DE 56,28 M ATÉ O PONTO M - 08 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,900 M E N = 8.157.939,110 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 261°39'22" E DISTÂNCIA DE 0,76 M ATÉ O PONTO M - 09 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.887,150 M E N = 8.157.939,00 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 322°51'56" E DISTÂNCIA DE 107,35 M ATÉ O PONTO M - 10 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,430 M E N = 8.158.024,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 4°08'57" E DISTÂNCIA DE 5,30 M ATÉ O PONTO M - 11 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.822,730 M E N = 8.158.029,864 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 62°47'53" E DISTÂNCIA DE 93,11 M ATÉ O PONTO M - 12 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.905,546 M E N = 8.158.072,430 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 351°13'48" E DISTÂNCIA DE 25,36 M ATÉ O PONTO M - 13 DE COORDENADA U.T.M E = 686.901,680 M E N = 8.158.097,490 M; DESTE SEGUE COM AZIMUTE DE 1°46'19" E DISTÂNCIA DE 58,21 M ATÉ O PONTO M - 14 DE COORDENADAS U.T.M E = 686.903,480 M E N = 8.158.155,670 M; DESTE SEGUE COM O AZIMUTE DE 276°52'35" E DISTÂNCIA DE 23,30 M ATÉ O PONTO M - 15 LOCALIZADO NA CONFRONTAÇÃO ENTRE O REGIMENTO DA POLÍCIA MONTADA E SECRETARIA DE ECONOMIA COM COORDENADAS U.T.M E = 686.880,349 M E N = 8.158.158,459 M; DESTE SEGUE CONFRONTANDO COM A SECRETARIA DE ECONOMIA COM AZIMUTE DE 33°10'20" E DISTÂNCIA DE 194,58 M ATÉ O PONTO M - 01, QUE É O PONTO DE INÍCIO DESTE PERÍMETRO.

Protocolo 291262

LEI Nº 21.254, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Altera a Lei nº 20.954, de 30 de dezembro
de 2020, que dispõe sobre a regularização
fundiária de ocupação de imóveis urbanos
de domínio do Estado de Goiás e dá outras
providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, passa
a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XI - baixa renda: assim considerado o núcleo familiar
com renda mensal *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo
ou renda familiar não superior a 6 (seis) salários-mínimos."
(NR)

"Art. 20.

§ 4º Nos casos de ocupações não caracterizadas como
loteamentos, a regularização fundiária por doação também
poderá ser realizada pelo órgão estadual de administração
patrimonial, após a aprovação do cadastro do solicitante
realizado pelo órgão estadual responsável pelas políticas
públicas de habitação de interesse social." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de março de 2022; 134ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 291264

LEI Nº 21.255, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Autoriza a permuta entre o Estado de Goiás
e a Fundação Dom Pedro II dos imóveis que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás
e no art. 40-B da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de
2012, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
permutar o imóvel de propriedade do Estado de Goiás, com 2.423,50
m², parte da área maior de 19.430,00 m², especificado no Anexo I
desta Lei, pelo imóvel de propriedade da Fundação Dom Pedro II,
CNPJ nº 07.882.625/0001-73, com 633,75 m² e área edificada de
381,80 m², especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo I desta
Lei está avaliado em R\$ 2.660.784,89 (dois milhões, seiscentos e
sessenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove
centavos), e o imóvel do Anexo II está avaliado em R\$ 1.139.749,36
(um milhão, cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove
reais e trinta e seis centavos), conforme, respectivamente, os Laudos
de Avaliação para Permuta nº 13/2021 e nº 16/2021, da Gerência
de Vistoria e Avaliação de Imóveis - GEVAI, da Superintendência
Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração
- SEAD.